



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

10 / 08 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

V. Moraes

MENSAGEM N.º 35/2022.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Cariré/CE, 08 de agosto de 2022.

A Exma. Sra.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal

Cariré/CE

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal Nº 453, de 18 de março de 2014, e dá outras providências*”.

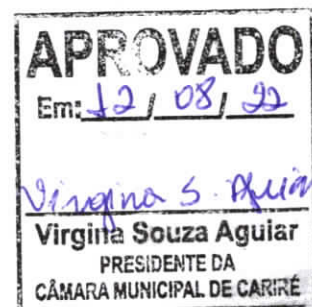
A Lei Municipal Nº 453, de 18 de março de 2014, “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio de ajuda financeira com as unidades escolares executoras da rede pública municipal de ensino de forma a suprir gastos com pequenas despesas de caráter emergencial*”, e sua alteração pretende incluir novas unidades escolares inauguradas depois do ano de criação da lei e atualizar o valor dos repasses, já defasados.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Antonio Rufino Martins

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal Nº 453, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal Nº 453, de 18 de março de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XXI – Centro de Educação Infantil (CEI) Professora Vilene Correia Portela, registrada com CNPJ nº 33.384.961/0001-04, situada na Sede do Município de Cariré-CE;

XXII – Creche Proinfância Eduardo Durval de Brito, registrada com CNPJ nº 38.279.447/0001-14, situada na Sede do Município de Cariré-CE;

XXIII – Escola Professor Luís de Sena Dias, situada na Sede do Município de Cariré-CE.

. **Art. 2º.** O artigo nº 4º da Lei Municipal Nº 453, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor mensal a ser repassado às Unidades conveniadas será fixado de acordo com o número de alunos devidamente matriculados, observando-se:

I. Unidades com até 100 (cem) alunos devidamente matriculados: R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;



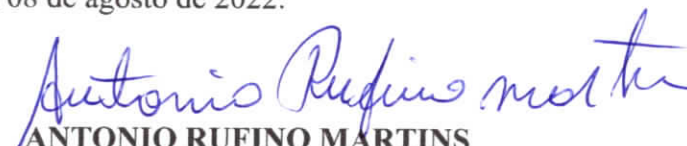
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

- II. Unidades com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos devidamente matriculados: R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês;
- III. Unidades com 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos devidamente matriculados: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;
- IV. Unidades com mais de 400 (quatrocentos) alunos devidamente matriculados: R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 08 de agosto de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré